



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 53
TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2013

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho Normativo n.º 25/2013:

Regulamenta o programa “Eurodisseia”. Revoga o Despacho Normativo n.º 10/2010, de 9 de fevereiro.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho Normativo n.º 25/2013 de 21 de Maio de 2013**

O Programa Eurodisseia, promovido pela Assembleia das Regiões da Europa, tem como objetivo estabelecer o intercâmbio de jovens das diferentes regiões europeias através da frequência de um estágio profissional. Para além de lhes proporcionar uma experiência profissional, facilitando a sua adaptação ao mercado de trabalho internacional, possibilita-lhes a aprendizagem da língua e cultura das regiões que os acolhem.

Tendo por fundamento os princípios da autonomia, da reciprocidade e da subsidiariedade, estatutariamente, o Programa reconhece a cada região capacidade para definir os moldes próprios de funcionamento e gestão, promovendo a cidadania europeia mediante a utilização dos mesmos procedimentos para com os jovens que envia e acolhe. Este programa caracteriza-se, ainda, pela flexibilidade, sustentada por uma rede estabelecida entre as Regiões e baseada na confiança mútua, o que confere a cada região a possibilidade de determinar, em cada ano, o número de intercâmbios que deseja realizar.

Registe-se, também, a manifesta preocupação das medidas de política de emprego e formação, adotadas nas diferentes regiões da Europa, com a preparação dos jovens para o ingresso no mercado de trabalho.

Esta preocupação insere-se no propósito de facilitar a transição da escola para a vida ativa, dotando os jovens de meios e instrumentos que os transformem em verdadeiros intérpretes e agentes da mudança que se opera na moderna sociedade europeia. Neste sentido, o esbatimento das barreiras impostas à mobilidade representa já um passo importante na construção da consciência europeia, sendo os intercâmbios profissionais um contributo eficaz para a aproximação entre as realidades laborais dos diferentes países.

Nos últimos anos o Programa Eurodisseia tem sido aplicado à Região Autónoma dos Açores através do Despacho Normativo n.º 10/2010, de 9 de fevereiro.

A experiência obtida, após a sua aplicação, aconselha a necessidade de se proceder a uma revisão do presente diploma, tendendo a uma melhoria nas soluções organizacionais.

Assim, nos termos da Resolução n.º 214/2002, de 26 de dezembro, determina-se o seguinte:

1. A Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, através da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, promove o programa Eurodisseia.
2. O programa Eurodisseia tem como objetivo promover a realização de estágios de formação profissional em entidades públicas e privadas aos destinatários mencionados no ponto 3.

**JORNAL OFICIAL**

3. O Programa Eurodisseia tem como destinatários desempregados com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos de idade, inclusive, aferidos à data de início de estágio e que sejam residentes nas regiões europeias participantes ou de nacionalidade açoriana.

O limite máximo de idade poderá aumentar até aos 35 anos, dependendo dos critérios de seleção da região de acolhimento.

4. Os estágios realizados nos Açores têm a duração máxima de seis meses, nos quais se inclui a aprendizagem da língua, da cultura, da realidade socioeconómica dos Açores e a realização de um estágio profissional.

5. Anualmente são fixados por despacho da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional:

a) O número máximo de estagiários a enviar para realização de estágios noutras regiões participantes;

b) O número máximo de estagiários provenientes das outras regiões participantes que podem realizar estágio nos Açores.

6. Os estagiários estrangeiros são propostos pelas respetivas regiões, sendo posteriormente selecionados pela Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional tendo em conta o número e tipologia dos estágios disponibilizados nos Açores.

7. Aos estagiários acolhidos na Região Açores é assegurado o pagamento de:

a) Despesas com transporte inter-ilhas e com as deslocações internas na ilha onde ficarem colocados que não sejam da responsabilidade de outras entidades;

b) Uma bolsa no valor de 150% do valor da remuneração Mínima Mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, por cada mês de participação, destinada a fazer face a diversas despesas, designadamente a do alojamento que fica à exclusiva responsabilidade do estagiário;

c) As despesas com o curso para aprendizagem da língua portuguesa e da cultura e realidade socioeconómica açorianas, incluindo as relativas ao acompanhamento por monitor adequado e outras consideradas indispensáveis.

8. Para realização dos estágios nos Açores, será celebrado um contrato de formação de estágio entre as entidades, o estagiário e a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional.

9. As entidades que acolherem estagiários ficam obrigadas:

a) A elaborar um programa de estágio adequado e a nomear o respetivo orientador, até 15 dias após o início das práticas.

**JORNAL OFICIAL**

O projeto de estágio constitui o instrumento, através do qual, quer o orientador, quer o coordenador do Programa, reunirão elementos para a monitorização e avaliação do estágio;

b) À assinatura do contrato de formação em estágio.

c) A enviar aos coordenadores do programa o mapa de assiduidade do seu formando até ao 2º dia útil do mês seguinte àquele a que diz respeito.

d) A enviar aos coordenadores do programa a ficha de avaliação do estágio, até 15 dias antes do termo do estágio.

10. Os estagiários ficam obrigados:

a) A respeitar o estabelecido no regulamento interno da Entidade Formadora, respeitar o horário de estágio em vigor, no cumprimento das regras da assiduidade e pontualidade, bem como as normas de higiene e segurança previstas na lei.

b) A utilizar os meios formativos postos à sua disposição pela Entidade Formadora, devendo obedecer às instruções do orientador de estágio, de modo a obter o melhor aproveitamento do mesmo.

c) A apresentar, à Região Autónoma dos Açores, um relatório de estágio, com cópia à Região de Origem.

d) A submeter o documento de autoavaliação, bem como a ficha de avaliação de estágio ao coordenador do Programa, até 15 dias antes do termo das práticas.

11. As faltas do estagiário são valoradas nos termos das relações subordinadas de trabalho, e determinam a perda proporcional da bolsa.

12. A ocorrência num número superior a três faltas injustificadas seguidas e a cinco interpoladas, por parte do estagiário, determina a cessação do contrato de estágio.

13. O estatuto de estagiário no âmbito do programa Eurodisseia não confere qualquer vínculo de natureza laboral com a entidade formadora, nem aos direitos que deste vínculo decorrem.

14. As condições de estágio de açorianos ou residentes numa das regiões participantes no programa são as oferecidas pelas regiões de acolhimento, assegurando a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, o seguinte:

a) O recrutamento, seleção, organização das candidaturas;

b) As despesas referentes às passagens aéreas e ferroviárias, no percurso de ida e volta na modalidade mais económica, entre a ilha de residência e a localidade onde se realiza o estágio;

c) O pagamento de uma bolsa no valor de 125% do valor da remuneração Mínima Mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, destinada a fazer face às primeiras

**JORNAL OFICIAL**

despesas de participação, pagável em duas tranches, sendo que 80% é pago aquando da partida e o restante aquando da entrega do relatório de estágio;

d) Uma noite de estadia, em trânsito, no decurso da ida para o país de destino, num estabelecimento hoteleiro até ao limite de três estrelas, nos casos em que a mesma justifique.

15. A desistência injustificada do estágio por motivos imputáveis ao estagiário resulta no ressarcimento das despesas mencionadas nas alíneas b), c) e d) do número anterior à Região Autónoma dos Açores.

16. São suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego todos os encargos financeiros decorrentes da execução do presente Programa, nomeadamente:

a) Os encargos resultantes da aplicação dos números 7 e 14 do presente regulamento;

b) Os encargos inerentes à participação da Região no Fórum das Regiões Ativas, Comité de Pilotagem e à organização e participação de reuniões e eventos que incluem, designadamente, as despesas de deslocação e alojamento dos técnicos e coordenadores;

c) Os encargos inerentes à operacionalização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Programa Eurodisseia, nomeadamente as despesas respeitantes a deslocações e à publicitação, administração, expediente e outras que, para a boa execução do programa, haja necessidade de realizar.

17. É revogado o Despacho Normativo n.º 10/2010, de 9 de fevereiro.

18. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de maio de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*.